

PARECER DO CONTROLE INTERNO-UCI

PROCESSO Nº: 9/2018-21 PMBGA.
MODALIDADE: PREGÃO
REQUISITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PMBGA.
OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS E MAQUINAS PESADAS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA.
RECURSO: Dotação orçamentária. Atividade 1007.26781202.033 Manutenção de veículos e maquinas, Classificação Econômica 3..3.90.30.00 –Material de Consumo.

1. RELATÓRIO.

Vieram os autos em 08/06/2018 para análise referente legalidade do processo licitatório na **modalidade Pregão Presencial, do Tipo MENOR PREÇO** que aconteceu no dia **05/06/2018**, AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS E MAQUINAS PESADAS DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA. O processo está devidamente em ordem cronológica, com capa, autuado, protocolado e numerado até as **folhas 1146**, em um único volume, possuindo a seguinte documentação principal:

✓ Requisição da PMBGA para a necessidade de abertura do processo licitatório (fls. 001);
✓ Solicitação de despesa para balanço dos recursos orçamentários para a cobertura das despesas com vistas à deflagração do procedimento licitatório (fls. 013);
✓ Despacho do Secretário de Finanças dispondo de crédito orçamentário para atender as despesas provenientes da contratação da empresa (fls. 013)
✓ Mapa de cotação de preços (fls.014-054);
✓ Declaração de adequação do ordenador de despesas quanto à adequação

orçamentária e financeira com a LOA e a PPA em conformidade com a LDO (fls.055).
✓ Termo de Autorização para a abertura de processo licitatório pelo ordenador de despesas (fls. 056).
✓ Portaria de nomeação do Pregoeiro e equipe de apoio (fls.057-062).
✓ Justificativa para adoção da modalidade de pregão presencial (fls. 064)
✓ Minuta do Edital e do Contrato (fls.066-130).
✓ Parecer Jurídico do Edital (fls. 131);
✓ Edital de Licitação acompanhado dos respectivos anexos (fls. 132-196).
✓ Comprovante de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União nº 215 na data do dia 21/05/2018 para o dia 05/06/2018 (fls. 198)
✓ Documentos de CREDENCIAMENTO (fls. 199-220).
✓ PROPOSTA DE PREÇOS (fls. 121-297)
✓ Documentos de HABILITAÇÃO (fls. 298-374).
✓ 1º Ata de Realização da Sessão, realizada no dia 17 de Julho de 2018 (fls. 375679).
✓ Propostas de preços realinhadas (fls. 268-272).
✓ Parecer Jurídico favorável a Homologação com o licitante vencedor do certame (fls. 768)
✓ Termo de homologação (fls.865-1145).

Após os comentários dos atos presentes e essenciais na **Modalidade Pregão Presencial do Processo Licitatório**, em comento, o Controle Interno, através de seu agente de controle, passa a discutir a sua possível regularidade, observando precipuamente o art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93 c/c art. 3º da Lei 10.520/2002.

Destarte, a fase interna do **processo licitatório nº 9/2018-21/PMBGA**, está em consonância com os artigos citados acima, uma vez que o processo está devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2. ANÁLISE TÉCNICA.

2.1 Da Análise Jurídica

A Assessoria Jurídica manifestou-se **favoravelmente os textos das minutas** em análise, pois estão em sintonia com o art. 38 da Lei 8.666/93 e do art. 3º da Lei nº 10.520/02, orientando o **prosseguimento do feito**. Diante disso, recomendou a publicidade da licitação sendo favorável a Homologação em favor do licitante, **T & S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA EPP, com o valor total de R\$ 373.326,06** (trezentos e setenta e três mil, trezentos e vinte e seis reais e seis centavos), e **LH CINTRA PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, com valor total de R\$ 209.116,50** (duzentos e nove mil, cento e dezesseis reais e cinquenta centavos) por ter apresentado **proposta mais vantajosa para Administração, nos termos da Lei 8.666/93.**

2.2 Da análise do Controle Interno

O Processo Licitatório nº 9/2018-21/ PMBGA originou-se pelo memorando nº 060/2018-PMBGA, ao Presidente da Comissão Licitatória, conforme folha (001).

Neste sentido, a Lei nº 10.520/02 é clarividente quando menciona o processo licitatório para **determinar a empresa que melhor atender os requisitos da contratação**, conforme o edital de licitação. Assim, conforme a Lei 8.666/93 no seu art. 3º resguarda a licitação como meio de garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, e a **seleção da proposta mais vantajosa**, deve ser julgado em conformidade com os **princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e eficiência, esculpidos no artigo 37 da Carta Magna.**

Posto isto, e seguindo a verificação da legalidade do processo licitatório, cumpro ressaltar que o processo **obedece à ordem cronológica e as devidas publicações oficiais respeitando, os 8 (oito) dias úteis**, nos termos do inciso V, do art. 4º da Lei 10.520/02, tendo assim, obedecido tal prazo.

A Divulgação ocorreu no ***dia 21 de Maio de 2018*** nos meios oficiais, e a realização do evento ocorreu no dia ***17 de julho de 2018.***

Fornecendo assim, à **TRANSPARÊNCIA** necessária para garantir a ciência por parte geral dos interessados ao processo licitatório.

3. CONCLUSÃO

Deste modo, vislumbra-se no parecer que o Processo Licitatório atende os requisitos exigidos pela Constituição Federal e as leis esparsas, a respeito da **modalidade de Pregão Presencial**, tipo: menor preço, e as leis municipais, a respeito da adequação financeira estabelecida pela LOA e PPA, à luz da inteligência da LDO.

Por fim, recomenda-se a **assinatura por parte do gestor ordenador do contrato licitatório** para que surta todos os efeitos legais da contratação.

Este é o **PARECER**.

Brejo Grande do Araguaia (PA)

09 de julho de 2018.

PATRICIA VASCONCELOS LEITE DOS SANTOS

Coordenadora de Controle Interno

Portaria 064.17-GP

Advogada OAB/PA 25.376